DECISÃO RECURSAL

Objeto: Aquisição de Máquinas Novas, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador e Mini Carregadeira, para estruturação do Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC.

Trata-se de recurso apresentado pela empesa **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, a qual restou participante no Processo Licitatório nº 109/2018, modalidade Pregão Presencial nº 64/2018.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a mesma foi apresentada dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dada a **TEMPESTIVIDADE** do recurso, a Comissão de Licitação, analisando as razões apresentadas pela Licitante, passa ao mérito.

I - DA SÍNTESE FÁTICA.

A Proponente aduz em suma que participou de 02 (dois) objetos da licitação, sendo eles a Escavadeira Hidráulica e o Rolo Compactador, a qual teria apresentado proposta e toda documentação em conformidade com o Edital, bem como os equipamentos atenderem as exigências técnicas.

Quanto a Escavadeira Hidráulica (ITEM - 01), afirma que a empresa vencedora MANTOMAC não apresentou o modelo de Escavadeira que atenda plenamente as exigências do Edital, em especial quanto ao pedido de cabine ROPS/FOPS. Alega que os itens de segurança são distintos, ou seja, deveria a vencedora atender aos dois e não apenas um. Solicita, portanto, a desclassificação da empresa MANTOMAC para ser declarada vencedora do certame a Proponente ROMAC.

Quanto ao Rolo Compactador (ITEM - 03), afirma que foi injustamente inabilitado em razão de que ao analisar a documentação do objeto ofertado foi interpretado que o mesmo não possuía capacidade de subida em rampa de 65%. Entretanto afirma que sim, seu equipamento possui esta capacidade.

Intimados os interessados, houve a apresentação de manifestação pela empresa MANTOMAC, a qual afirmou que o objeto ofertado "Escavadeira Hidráulica" (ITEM - 01), que se logrou vencedor, preenche os requisitos de ROPS/FOPS, conforme ISSO 10.262.

É breve o relato.

II - DA APRECIAÇÃO DO RECURSO.

Versa o presente expediente sobre decisão recursal em razão do recurso apresentado pela empresa **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, a qual alega que a vencedora do "Item 01" do Processo Licitatório (Escavadeira Hidráulica) não preenche os requisitos do edital, em especial a cabine ROPS/FOPS.

Conforme previsão do Item – 01 do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 64/2018, temos que:

> ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS: Nova, Ano e modelo mínimo 2018, Peso Operacional mínimo de 13.000 kg, Potência do motor mínimo de 90HP com no mínimo 04 (quatro) cilindros, o qual deverá ser da mesma marca que o equipamento, justificando facilidade e agilidade em futuras manutenções e garantias. Sapata de garras triplas de no mínimo 600mm, capacidade da caçamba de no mínimo 0,5m³, devendo ser específica para rocha, com braço de no mínimo 2.500mm e lança de alcance de no mínimo 4.600mm, Profundidade mínima de escavação 5200mm. **Cabine ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado.** Equipada com sistema de som Rádio AM/FM/USB. Equipada com sirene de ré. Mínimo de 12 meses de garantia de fábrica, sem limite de horas.

Ainda no artigo 41 da Lei 8.666/93, a Administração Pública deve cumprir as normas e condições do edital, a qual se acha "estritamente vinculada", conforme segue:

> Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Inicialmente, vale considerar que quando houve a previsão no edital de cabine ROPS/FOPS, buscou-se dar maior segurança aos operadores, que são os tipos mais comuns de proteção. As cabines ROPS (*Rollover Protective Structure),* ou estrutura de proteção contra tombamento, devem proteger o

operador em caso de capotagem da máquina. Este item está claramente previsto no prospecto do objeto ofertado pela empresa MANTOMAC, vencedora do certame para este item.

A outra proteção mais utilizada no país é a FOPS (*Falling Object Protective Structure)*, ou estrutura com proteção contra queda de objetos, é um recurso de segurança fundamental em locais com risco de quedas de rocha ou terra, por exemplo. Também chamada de OPG (*Occupant Protection Guard*), a tecnologia deve ser testada e aferida para suportar a queda de um determinado peso, caindo de certa distância.

Conforme ABNT NBR ISO 10.262, há dois níveis de proteção contra quedas de objetos. O primeiro suporta queda de objeto de até 46 kg caindo de uma altura de 3 metros. Já o segundo suporta 227 kg caindo de 5,2 metros.

Conforme apresentado pela empresa MANTOMAC, a máquina ofertada para o "Item 01" possui proteção nível 01 contra queda de objetos.

Conclui-se, portanto, que as designações "OPG" e "FOPS" tratam de nomenclaturas diversas com a mesma finalidade, refletindo as mesmas exigências técnicas tratadas pela ISO 10262.

Ademais, quando a interpretação gramatical do caractere "/" (barra), o mesmo possui condão de dar efeito de alternância de palavras, ou seja, funcionar como condicionante "ou". Assim, no caso da proteção do operador, deve ser interpretado como "cabine ROPS **OU** FOPS, fechada com ar condicionado". Portanto, a interpretação a ser dada na exigência ROPS/FOPS deverá como substitutivo de uma palavra – ou – para indicar uma escolha, ROPS ou FOPS.

Quanto ao "Item 03" (Rolo Compactador), conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 64/2018, temos que:

> ROLO COMPACTADOR: Novo, Zero Hora, ano de fabricação e modelo mínimo 2018. Autopropulsado. Equipado com motor a diesel de no mínimo 04 (quatro) cilindros, potência mínima de 110 HP, peso operacional mínimo de 10.000kg. Equipado com tambor frontal liso e pneus traseiros, com tração no tambor, justificado para o melhor desempenho operacional e em subidas. Cabine ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado. **Capacidade de subida de rampa acima de 55%, o que permite um melhor desempenho em terrenos com bastante aclive, justificado pela diversidade de nível das estradas do interior do município.** Equipada com sistema de som Rádio AM/FM/USB. Mínimo de 12 meses de garantia de fábrica, sem limite de horas.

Da leitura do Termo de Referência, as empresas deveriam apresentar equipamentos com capacidade de subida em rampa de no mínimo 55%, permitindo um melhor desempenho em terrenos com bastante aclive, especialmente nas estradas do interior do município. A empresa recorrente possui a versão ASC110-HX que atenderia as exigências do edital com subida em rampa de 65%, entretanto apresentou como versão para o objeto da licitação a "ASC110-D", versão padrão da marca, que no prospecto consta claramente que a mesma possui capacidade de subida em rampa de apenas 45%, deixando de atender as exigências mínimas do Edital.

Qualquer condição prevista no Edital, a mesma dever ser questionada ou impugnada num prazo de 2 dias antes da abertura do certame, o que não ocorreu, assim entende-se que com a participação da interessada no certame, a licitante concorda com todas as condições estabelecidas no ato convocatório.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO.

Ante o exposto, nos termos acima referido, decide-se pela manutenção da empresa **MANTOMAC Comércio de Peças e Serviços Ltda** como vencedora do "Item 01" do edital (Escavadeira Hidráulica) e manter a desclassificação da empresa **ROMAC Técnica De Máquinas E Equipamentos Ltda** para o "Item 03" (Rolo Compactador) por ter descumprido com o exigido no ato convocatório, a pregoeira e Equipe de Apoio decidem por manter a **INABILITAÇÃO** da licitante no certame.

Ante a manifestação de recurso hierárquico, remeto o presente para manifestação da Autoridade Superior.

Xaxim, 03 de Dezembro de 2018.

Ediane G. de Almeida
Pregoeira Designada